



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1877

Recife - Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 545/2026 Recife, 24 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 30/04/2025;

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de MARÇO de 2026, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 550/2026 Recife, 24 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 521368/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Procurador de Justiça Criminal, no período de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 567/2026 Recife, 25 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 79ª Zona Eleitoral da Comarca de Exu, no período de 24/02/2026 a 27/02/2026, em razão da compensação de plantão da Dra. Gabriela Tavares de Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 568/2026 Recife, 25 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ nº 543/2026, de 24/02/2026, publicada no DOE de 25/02/2026, conforme anexo desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N.º 569/2026
Recife, 25 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução n.º 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento n.º 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação n.º 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentadas pelo Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Arcoverde, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 30/04/2025;

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de MARÇO de 2025, nos Polos 07 e 11 – Pesqueira e Arcoverde, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N.º 570/2026
Recife, 25 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 242/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/03/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N.º 571/2026
Recife, 25 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 235/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/03/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N.º 572/2026
Recife, 25 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 235/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, sem prejuízo das suas demais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições, no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 573/2026
Recife, 25 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 235/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, do exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 823/2025, a partir de 01/04/2026, em razão da assunção da Titular, Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 574/2026
Recife, 25 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 575/2026
Recife, 25 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias da Dra. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 576/2026
Recife, 25 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, em razão das férias do Dr. João Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 577/2026
Recife, 25 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo nos cargos de 12º e de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 20/03/2026 a 29/03/2026, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 578/2026
Recife, 25 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 417/2026, publicada no DOE de 13/02/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, nos períodos de 01/03/2026 a 05/03/2026 e de 12/03/2026 a 21/03/2026, em razão da licença médica e das férias, respectivamente, do Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa.

LEIA-SE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, nos períodos de 01/03/2026 a 05/03/2026 e de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão da licença médica e das férias, respectivamente, do Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 579/2026
Recife, 25 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 521290/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. PAMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, no período de 24/02/2026 a 27/02/2026, em razão do afastamento da Dra. Gabriela Tavares Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 580/2026
Recife, 25 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

I - Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 05/02/2026 a 05/03/2026, em razão do afastamento da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 581/2026
Recife, 25 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, atribuído pela Portaria PGJ n.º 534/2026, no período de 26/02/2026 a 28/02/2026.

II - Dispensar, ainda, o referido Promotor de Justiça do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.340/2025, no período de 01/03/2026 a 17/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 582/2026
Recife, 25 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 26/02/2026 a 28/02/2026, em razão do afastamento do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 583/2026**Recife, 25 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0639.0002479/2026-33;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo indicados para atuarem nas sessões plenárias da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Olinda, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
Data da Sessão Plenária: 04/03/2026
Processo n.º 0000369-22.2019.8.17.0990
Cargo de Atuação: 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Membro: Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Data da Sessão Plenária: 05/03/2026
Processo n.º 0011798-25.2015.8.17.0990
Cargo de Atuação: 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Membra: Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana
Data da Sessão Plenária: 10/03/2026
Processo n.º 0003375-03.2020.8.17.0990
Cargo de Atuação: 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Membro: Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Data da Sessão Plenária: 11/03/2026
Processo n.º 0003861-85.2020.8.17.0990
Cargo de Atuação: 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 584/2026**Recife, 25 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal

do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0539.0002461/2026-79;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Nazaré da Mata, pautada para o dia 04/03/2026 (processo NPU n.º 0000076-48.2020.8.17.0980).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 585/2026**Recife, 25 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0504.0002758/2026-54;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo indicados para atuarem nas sessões plenárias da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina
Data da Sessão Plenária: 03/03/2026
Processo n.º 0029526-03.2021.8.17.2370

Membro: Dr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, Promotor de Justiça de São Bento do Una
Data da Sessão Plenária: 05/03/2026
Processo n.º 0026593-86.2023.8.17.2370

Membro: Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Data da Sessão Plenária: 10/03/2026
Processo n.º 0002967-44.2011.8.17.0370

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 586/2026**Recife, 25 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1252.0002843/2026-22;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 02/03/2026 (processo NPU n.º 2066-67.2021.8.17.0001), perante o 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026 - CSMP

Recife, 4 de fevereiro de 2026

EXTRATO DA ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 04 de fevereiro de 2026

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade.

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais;

Conselheiros Presentes: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA.

Presidente da AMPPE: Helena Martins Gomes

Secretário (a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou instalada e aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou os presentes e justificou a ausência do Procurador-Geral de Justiça em razão de compromissos de agenda interna e externa; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidência da AMPPE: O Dr. Charles Hamilton informou que a Corregedora-Geral, Dra. Maria Ivana Botelho, encontrava-se em Porto Alegre participando da reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais e da posse de sua nova diretoria, motivo pelo qual justificou sua ausência. O Dr. Aguinaldo Fenelon fez uso da palavra para tratar de uma divergência entre o que foi efetivamente publicado no Diário Oficial, solicitando a correção. Segundo o conselheiro, havia sido acordado que as substituições de Procuradores de Justiça por Promotores de terceira entrância ocorreriam pelo prazo de seis meses, visando dar oportunidade ao segundo candidato mais antigo da lista, mas a publicação oficial previu o prazo de um ano. O Dr. Aguinaldo Fenelon esclareceu, ademais, que o Dr. José Paulo Xavier, naquela sessão, sugeriu o prazo de

01 (um) ano, mas que, em virtude de ponderação sua, o PGJ entendeu por bem acolher a sugestão para que os editais tivessem vigência por até 6 (seis) meses, afirmando que houve deliberação do pleno sobre a matéria. O Dr. Renato da Silva Filho informou que, embora não tivesse participado da referida sessão, acreditava que o PGJ observou algum detalhe que impedia esse lapso de tempo, mas que submeteria o esclarecimento à Secretária. Por sua vez, a Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães explicou que a elaboração dos editais seguiu a instrução normativa que rege a matéria, a qual permite renovações quadrimestrais, e destacou a grave dificuldade institucional em encontrar Promotores interessados em acumular funções no segundo grau, considerando o pequeno número de habilitados nos editais. Ressaltou que, tecnicamente, se o candidato mais antigo se inscrever novamente após seis meses, ele terá a preferência legal, o que tornaria a rotatividade pretendida ineficaz frente ao critério de antiguidade. Em seguida, o Dr. Renato da Silva Filho afirmou que, de qualquer forma, levará a pontuação do Dr. Aguinaldo Fenelon ao Procurador-Geral de Justiça, determinando o registro em ata. O Dr. Charles Hamilton pontuou que, na sessão mencionada, houve simpatia à ideia da rotatividade, porém o Presidente do Conselho havia ficado de analisar a viabilidade jurídica da proposta perante a Lei Orgânica, especialmente diante do que o artigo 68, parágrafo único, da LOMPPE determina. A Dra. Giani Maria do Monte defendeu que a lista de habilitados poderia ter validade de um ano, mas que as portarias de designação poderiam ser semestrais para permitir a alternância entre os habilitados da mesma lista, o que foi reforçado pelo Dr. Aguinaldo Fenelon. Ato contínuo, o Dr. Marco Aurélio Farias lembrou que na 01ª Sessão Ordinária realizou o questionamento quanto à viabilidade jurídica da proposta, momento em que o PGJ afirmou que realizaria esse estudo. Com a palavra novamente, a Dra. Ana Carolina pontuou que não houve deliberação pelo colegiado nesse sentido, mas tão somente o comprometimento do PGJ em acolher a proposta caso não houvesse impedimento legal, ressaltando que não existiu votação formal da questão. Novamente, o Dr. Renato da Silva Filho reiterou que levará a questão ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, o Presidente em exercício informou que o Quadro Geral de Antiguidade será publicado, nos termos do Art. 14, inciso IX da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, esclarecendo, ainda, que eventuais questionamentos das informações publicadas deverão ser encaminhados, a partir da publicação, pelo prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Registrou, ainda, que, havendo algum questionamento ou decorrendo o prazo sem qualquer impugnação, o Colegiado será devidamente comunicado. III – Aprovação da Ata da 02ª Sessão Ordinária/2026: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 02ª Sessão Ordinária, realizada(s) em 28/01/2026, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 02ª Sessão Ordinária(s) do CSMP/2026 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 04ª Sessão Virtual/2026: o Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 04ª Sessão Virtual, realizada no período de 26 a 30 de janeiro de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 23/01/2025; Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I). V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02064.000.001/2026, 02087.000.001/2026, 01625.000.001/2026, 01625.000.002/2026, 01635.000.230/2025, 01977.000.831/2025, 01685.000.010/2026, 02271.000.066/2025, 02040.000.316/2025, 01695.000.015/2025, 01891.003.657/2025, 01653.000.007/2026, 02243.000.305/2025, 01927.000.554/2025, 01653.000.009/2026, 01998.000.077/2025, 02337.000.001/2026, 02160.000.249/2025, 01648.000.004/2026, 01609.000.002/2026, 01617.000.001/2026, 01977.000.933/2025, 02308.000.403/2025, 01977.001.123

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2025, 02135.000.004/2026, 02348.000.005/2026, 02831.000.166/2025, 01998.000.520/2025, 01660.000.181/2025, 02782.000.021/2025, 02136.000.001/2026, 02325.000.084/2025, 01711.000.021/2026, 02050.000.804/2025, 01891.003.753/2025, 01917.000.493/2025, 01891.003.822/2025, 01634.000.002/2026, 01657.000.044/2025, 02348.000.561/2025, 02207.000.013/2026, 02024.000.004/2026, 01839.000.080/2025, 01867.000.818/2025, 01771.000.001/2026, 01839.000.082/2025, 01867.000.766/2025, 01710.000.008/2026, 02058.000.293/2025, 01927.000.562/2025, 01867.000.725/2025, 01867.000.830/2025, 02144.000.125/2025, 02040.000.250/2025, 01927.000.575/2025, 02247.000.001/2026, 02053.001.991/2025, 02247.000.002/2026, 02159.000.808/2025, 02331.000.001/2026, 01546.000.002/2026, 01672.000.205/2025, 01635.000.027/2026, 02268.000.067/2024, 02831.000.191/2025, 02831.000.204/2025, 02024.000.087/2025, 02256.000.009/2026, 01662.000.166/2025, 01654.000.090/2025, 01635.000.245/2025, 02058.000.298/2025, 01891.000.237/2026, 02430.000.002/2026, 02058.000.015/2026, 01891.005.080/2025, 02299.000.056/2025, 01891.003.056/2025, 01713.000.016/2026, 02058.000.010/2026, 01635.000.174/2025, 02058.000.011/2026, 02782.000.731/2025, 02226.000.002/2026, 01891.004.949/2025, 02144.000.128/2025, 01666.000.005/2026, 02019.000.930/2025, 02019.000.755/2025, 02018.000.002/2026, 01977.000.729/2025, 02018.000.014/2026, 01563.000.001/2026, 02014.001.069/2024, 01977.000.908/2025, 01998.000.535/2025, 02420.000.026/2025, 02748.000.886/2024, 01787.000.027/2026, 02430.000.094/2022, 01672.000.137/2025, 02154.000.042/2025, 02053.002.178/2025, 01998.000.610/2025, 01859.000.001/2026, 01684.000.004/2026, 01891.003.848/2025, 01684.000.005/2026, 01891.000.270/2026, 01876.000.372/2025, 02053.002.341/2025, 01891.000.342/2026, 01891.000.347/2026, 01576.000.002/2026, 02194.000.003/2026, 01939.000.601/2025, 01702.000.005/2026, 01706.000.083/2025, 01876.000.652/2025, 02159.000.651/2025, 02243.000.253/2025, 01609.000.001/2026, 02197.000.058/2024, 02782.000.801/2025, 01654.000.008/2026, 01891.000.123/2026, 01891.000.385/2026, 01891.000.353/2026, 01939.000.539/2025, 02014.001.450/2025, 01939.000.524/2025, 01567.000.001/2026, 02014.001.458/2025, 02024.000.002/2026, 02014.001.607/2025, 01876.000.431/2025, 02007.000.680/2025, 01891.003.744/2025, 02014.001.536/2025, 02014.001.558/2025, 02207.000.332/2025, 01563.000.002/2026, 01609.000.001/2026, 01685.000.149/2025, 02782.000.697/2024, 02018.000.004/2026; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02220.000.430/2024, 02040.000.034/2025, 02019.000.114/2025, 02040.000.089/2025, 01776.000.274/2025, 02782.000.481/2024, 02420.000.029/2025, 01879.000.127/2025, 02420.000.014/2025, 02420.000.258/2024, 02420.000.239/2024, 02420.000.236/2024, 02220.000.093/2025, 02420.000.236/2024, 02220.000.105/2025, 02053.001.395/2025, 02019.000.535/2025; V.III – Prorrogação de Prazo: 02019.000.185/2024, 01412.000.118/2023 01939.000.401/2022, 01940.000.934/2023, 01939.000.007/2022, 02308.000.545/2025, 01939.000.233/2021, 01939.000.239/2021, 01979.000.329/2024, 02308.000.140/2023, 01979.000.666/2023, 01776.000.519/2023, 02053.001.400/2025, 02308.000.538/2025, 02307.000.391/2025, 02070.000.166/2023, 01927.000.462/2024, 01979.000.547/2024, 01979.000.665/2024, 02308.000.547/2025, 02070.000.285/2024, 02070.000.295/2024, 01607.000.041/2024, 01706.000.067/2020, 01706.000.069/2020, 01706.000.072/2020, 02050.001.258/2023, 02341.000.001/2024, 01783.000.032/2024; V.IV – Suspeição: 19.20.0587.0000804/2026-60, 2026/16601; V.V – Recomendação: 02090.000.547/2025, 02471.000.017/2025, 01771.000.001/2026, 02159.000.102/2022, 02014.001.692/2025, 02014.000.743/2024, 01765.000.027/2025, 01765.000.038/2025, 02159.000.027/2021, 01770.000.001

/2026; V.VI – Diversos: 01781.000.030/2021; VI – Apreciação da lista de inscritos aos Editais de Procurador de Justiça por convocação em Matéria Cível e Criminal: Após a leitura da lista de inscritos e regular deliberação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, o nome dos seguintes inscritos para efeito de convocação para substituição, no Edital nº 01/2026 – 7º Procurador de Justiça Cível da Capital: Dra. Eleonora Marise da Silva Rodrigues, Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Dra. Delane Barros Mendonça Carneiro, Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto, Dr. Fernando Portela Rodrigues, Dr. Rinaldo Jorge da Silva. Ato contínuo e após a leitura da lista de inscritos e regular deliberação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, o nome dos seguintes inscritos para efeito de convocação: No Edital nº 02/2026 – 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru: Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Dra. Delane Barros Mendonça Carneiro, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo, Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Dr. Fernando Portela Rodrigues, Dr. Ivo Pereira de Lima, Dra. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda, Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega e Dra. Natália Maria Campelo. No Edital nº 03/2026 – 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru: Após a leitura da lista de inscritos e regular deliberação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, o nome dos seguintes inscritos para efeito de convocação para substituição: Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Dra. Delane Barros Mendonça Carneiro, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo, Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Dr. Fernando Portela Rodrigues, Dr. Ivo Pereira de Lima, Dra. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda, Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega e Dra. Natália Maria Campelo. No Edital nº 04/2026 – 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, lida a lista de inscritos e regular deliberação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, o nome dos seguintes inscritos para efeito de convocação para substituição: Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Dra. Delane Barros Mendonça Carneiro, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo, Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Dr. Fernando Portela Rodrigues, Dr. Ivo Pereira de Lima, Dra. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda, Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega e Dra. Natália Maria Campelo. Em seguida, após a leitura da lista de inscritos e regular deliberação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, o nome dos seguintes inscritos para efeito de convocação para substituição, no Edital nº 05/2026 – 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru: Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Dra. Delane Barros Mendonça Carneiro, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo, Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Dr. Fernando Portela Rodrigues, Dr. Ivo Pereira de Lima, Dra. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda, Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega e Dra. Natália Maria Campelo. No Edital nº 06/2026 – Procurador de Justiça por Convocação em Matéria Cível - Capital, lida a lista de inscritos e regular deliberação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, o nome dos seguintes inscritos para efeito de convocação para substituição: Dra. Eleonora Marise da Silva Rodrigues, Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Dra. Delane Barros Mendonça Carneiro, Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto, Dr. Fernando Portela Rodrigues, Dr. Rinaldo Jorge da Silva, Dra. Ericka Garmes Pires e Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega. Após a leitura da lista de inscritos e regular deliberação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, o nome dos seguintes inscritos para efeito de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

convocação no Edital nº 07/2026 – Procurador de Justiça por Convocação em Matéria Criminal - Capital: Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Dra. Delane Barros Mendonça Carneiro, Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Dr. Fernando Portela Rodrigues, Dr. Rinaldo Jorge da Silva, Dra. Ericka Garmes Pires, Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega e Dra. Natália Maria Campelo. Após a leitura da lista de inscritos e regular deliberação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, o nome dos seguintes inscritos para efeito de convocação no Edital nº 08/2026 – Procurador de Justiça por Convocação em Matéria Cível - Caruaru: Dra. Eleonora Marise da Silva Rodrigues, Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Dra. Delane Barros Mendonça Carneiro, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto, Dr. Fernando Portela Rodrigues, Dr. Ivo Pereira de Lima, Dra. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda e Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega. No Edital nº 09/2026 – Procurador de Justiça por Convocação em Matéria Criminal - Caruaru, lida a lista de inscritos e regular deliberação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, o nome dos seguintes inscritos para efeito de convocação para substituição: Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Dra. Delane Barros Mendonça Carneiro, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo, Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Dr. Fernando Portela Rodrigues, Dr. Ivo Pereira de Lima, Dra. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda, Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega e Dra. Natália Maria Campelo. VII – Julgamento do SIM 01721.000.035/2023 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: presente o(a) recorrente na sessão, este dispensou a leitura do relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). IX – Julgamento do SIM 01721.000.005/2022 – Relatora: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: presente o(a) recorrente na sessão, este dispensou a leitura do relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). X – Julgamento do SIM 02061.002.090/2025 – Relator: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA: presente o(a) recorrente na sessão, este dispensou a leitura do relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XI – Julgamento do SIM 001721.000.013/2025 – Relator: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA: presente o(a) recorrente na sessão, este dispensou a leitura do relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado

em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a), determinando que seja oficiada a Promotoria de origem para que acompanhe o andamento da ação civil pública mencionada no bojo do procedimento e diligencie junto à unidade judiciária responsável. O Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini Advanced).

AVISO CSMP Nº 040/2026 (REPUBLICAÇÃO)

Recife, 24 de fevereiro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

(Replicado por incorreção)

AVISO CSMP Nº 041/2026

Recife, 25 de fevereiro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA e Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 09ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 16 a 20 de março de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada, com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 11/03/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 13/02/2026).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 25 de fevereiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.110000993.0000652/2026-51

DECISÃO: DETERMINO o imediato encaminhamento e a disponibilização integral do referido processo eletrônico à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes e, considerando que houve a regularização da intimação, solicite-se ao mencionado Órgão Ministerial que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o oferecimento das contrarrazões ao recurso apelatório interposto pela defesa do apelante nos autos do NPU 0031872-62.2021.8.17.2810.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 234/2026.****Recife, 24 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1018.0002379/2026-55,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor MARCELO BORBA BARBOSA, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 189.068-9, na Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(República por incorreção na original)

PORTARIA SUBADM Nº 237/2026**Recife, 24 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0001612/2026-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1902059, lotada na Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 o, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/02/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular WALKÍRIA RIBAS RODRIGUES, Servidora Extraquadro, matrícula nº 1900986;

Esta portaria retroagirá ao dia 02/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 238/2026**Recife, 25 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0124.0002940/2026-64, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.838-2, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 09/03/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 239/2026**Recife, 25 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0264.0002971/2026-37, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o servidor JOSÉ ESMERALDO MARCOLINO DE ALMEIDA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1888072, lotado na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco para o exercício das funções de Gerente de Divisão Ministerial de Análise Técnica, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3 por um período de 10 dias, contados a partir de 19/02/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular JORGE CLÁUDIO DE MELO E SILVA, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 1895672;

Esta portaria retroagirá ao dia 19/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 240/2026

Recife, 25 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0001853/2026-07, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar PORFIRIO GOMES DA SILVA DE ALBUQUERQUE, Servidor extraquadro, matrícula nº 190.619-4, lotado na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Apoio Operacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 31/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, servidor extraquadro, matrícula nº 190.618-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 003/2026

Recife, 24 de fevereiro de 2026

Considerando as demandas da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, notadamente no que se refere à folha de pagamento e à prestação de informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além de fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Governo Federal;

Considerando que, em razão do feriado de Data Magna, não haverá expediente no âmbito do MPPE em 06/03/2026, consoante publicado na PORTARIA PGJ Nº 3.759/2025, que dispõe sobre o calendário dos feriados do ano de 2026, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências;

Considerando o Aviso SUBADM nº 039/2025, referente ao Calendário de Pagamento de 2026, publicado no D.O. do MPPE de 02.12.2025;

AVISO que todos os documentos, bem como informações e publicações do Diário Oficial do MPPE, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores correspondentes ao mês de MARÇO/2026, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 04 de março de 2026 (quarta-feira). Os documentos e processos encaminhados após o prazo fixado neste aviso serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 24 de Fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 033/2026

Recife, 25 de fevereiro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 248
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 249
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): 2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 250
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 251
Assunto: Inspeção
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): 1ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru
Despacho: Ciente. À Secretaria administrativa para fazer Juntada ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 252
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): Marcela Regina Navarro Toledo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências acerca da inclusão no Mapa de Licença Compensatória.

Protocolo Interno: 254
Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2026
Data do Despacho: 25/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 255
Assunto: Sistema de Resoluções CNMP
Data do Despacho: 25/02/26
Interessado(a): Ana Cláudia de Sena Carvalho
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 256
Assunto: Notícia de Fato nº 012/2026
Data do Despacho: 25/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.
Protocolo Interno: 257
Assunto: Ofício CGMP nº 099/2026 - Estabelecimentos Prisionais
Data do Despacho: 25/02/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Pedra
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 258
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 25/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 259
Assunto: PGA nº 001/2026
Data do Despacho: 25/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 260
Assunto: Notícia de Fato nº 008/2026
Data do Despacho: 25/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o referido Ofício, (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o referido Ofício, (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça da Capital

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o referido Ofício, (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): 35ª Promotoria de Justiça da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o referido Ofício, (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 23/02/26
Interessado(a): 36ª Promotoria de Justiça da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o referido Ofício, (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): 40ª Promotoria de Justiça da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o referido Ofício, (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 23/02/26
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o ofício nº (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 23/02/26
Interessado(a): 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o referido expediente, (...). Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): 24ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 24/02/26
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 001/2026

Data do Despacho: 24/02/26

Interessado(a): CAO Meio Ambiente

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Oficie-se ao Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos e ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público, conforme sugerido. Após, cumpra-se o item 2 do Despacho constante da Análise 2.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 24/02/26

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO -

Procedimento nº 02189.000.384/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO

Procedimento nº 02189.000.384/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Procedimento SIM/MPPE n. 02189.000.384/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do meio ambiente e do patrimônio público;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento nº 02189.000.384/2025 para acompanhar a prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Paudalho, consubstanciado na necessidade de garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a boa-fé, a transparência e o espírito de cooperação institucional demonstrados pela Prefeitura Municipal de Paudalho ao prestar os esclarecimentos requisitados por meio do Ofício nº 011/2026/PGM/GAB, apresentando os Contratos nº 179/2023, nº 172/2024 e nº 009/2026, bem como prestando informações pormenorizadas sobre o Processo Licitatório nº 094/2025;

CONSIDERANDO que, da análise dos referidos instrumentos contratuais, constata-se que o objeto pactuado com as empresas privadas consiste estritamente na locação de caminhões (caçambas e compactadores) com o fornecimento de motorista e, em alguns casos, com combustível a cargo da municipalidade;

CONSIDERANDO que, por conseguinte, a responsabilidade operacional, a logística das rotas, o gerenciamento direto do serviço e o fornecimento da mão de obra responsável pelo efetivo recolhimento dos resíduos (garis) permanecem sob a

responsabilidade e execução direta da Prefeitura de Paudalho, por meio de sua Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paudalho atuou de forma diligente e satisfatória ao dar ampla publicidade ao cronograma de rotas e frequências da coleta domiciliar em seus canais oficiais, cumprindo seu dever de informação à população e permitindo que os municípios organizem o descarte adequado dos resíduos;

CONSIDERANDO, contudo, que a ressalva constante na divulgação oficial, que prevê ajustes no cronograma decorrentes de "fatores técnicos, operacionais, logísticos, climáticos ou de disponibilidade de frota", deve ser interpretada e aplicada restritiva e exclusivamente a eventos de força maior, não eximindo o Município do seu intransferível dever constitucional de prestar o serviço público essencial de forma contínua e ininterrupta à população;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva já anunciada pela própria municipalidade de aprimorar os procedimentos de fiscalização, passando a registrar formalmente as comunicações e eventuais advertências dirigidas às empresas locadoras nos autos de gestão contratual;

RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Paudalho, Paula Frassinette Wanderley Marinho, que o Município de Paudalho, por meio de sua Secretaria Municipal de Serviços Público adote as seguintes providências:

1. DA RESPONSABILIDADE DIRETA E LIMITAÇÃO EXCLUSIVA A CASOS DE FORÇA MAIOR:

Que mantenham a regular e satisfatória divulgação do cronograma oficial de rotas de coleta de resíduos sólidos à população em todos os seus canais de comunicação. Recomenda-se e adverte-se, contudo, que o descumprimento dos dias e horários de coleta divulgados seja restrito única e exclusivamente a situações de comprovada força maior, consubstanciadas em eventos de natureza extraordinária que fujam ao controle e à previsibilidade da gestão pública.

Tendo em vista que a responsabilidade operacional e executiva direta pelo serviço é do próprio Município — atuando as empresas contratadas como meras locadoras de veículos pesados com motorista —, problemas de natureza ordinária, tais como a necessidade de manutenção, avaria ou quebra de caminhões, bem como questões de logística interna, não configuram força maior. Tais intempéries ordinárias devem ser resolvidas interna e rapidamente pela gestão municipal, mediante a exigência contratual de pronta e imediata substituição da frota pelas empresas locadoras, não devendo, em hipótese alguma, onerar a população com a suspensão, falha ou atraso do recolhimento de lixo nos dias previamente definidos e anunciados.

2. DA FORMALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:

Que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos concretize a medida anunciada de formalizar a fiscalização dos contratos de locação de frota. Recomenda-se a rigorosa manutenção de Mecanismo de Ocorrências ou sistema formal de gestão contratual onde toda e qualquer indisponibilidade de veículos seja documentada, gerando notificação oficial à respectiva empresa contratada para a substituição imediata do equipamento, resguardando o Município para a regular aplicação de sanções administrativas e pecuniárias em caso de descumprimentos reiterados por parte das locadoras.

3. DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL:

Que garantam a continuidade ininterrupta do serviço de limpeza urbana, adotando todas as cautelas administrativas necessárias para que a entrada em operação dos novos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

equipamentos decorrentes do Processo Licitatório nº 094/2025 (Contrato nº 009/2026) ocorra de maneira coordenada, propiciando efetivamente a melhoria almejada na eficiência, na capacidade de atendimento e na cobertura integral das rotas no Município de Paudalho.

Assinala-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que o Município de Paudalho informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação, indicando as medidas adotadas para o seu pleno cumprimento.

Paudalho, 20 de fevereiro de 2026.

Carlos Eduardo Domingos Seabra,
Promotor de Justiça de Paudalho.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 02194.000.058/2025-001

Recife, 13 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02194.000.058/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 02194.000.058/2025-001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Carta Magna; CONSIDERANDO que compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos dos art. 30, inciso VIII, e art. 182 da Constituição Federal;

Art. 30. Compete aos Municípios: [...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; [...]

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: [...]

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;f) a deterioração das áreas urbanizadas;g) a poluição e a degradação ambiental;h) a exposição da população a riscos de desastres.

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de São Lourenço da Mata, instituído pela Lei Municipal nº 2.753/2019, constitui instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, devendo orientar a atuação administrativa municipal;

CONSIDERANDO que o referido Plano Diretor estabelece, como princípios da política urbana, a função social da cidade e da propriedade, a sustentabilidade e a gestão democrática;

Art. 2º - A política de desenvolvimento e expansão urbana do Município de São Lourenço da Mata observará os seguintes princípios fundamentais:

I - Função social da cidade;

II - Função social da propriedade urbana e rural;

III - sustentabilidade;

IV- Gestão democrática.

CONSIDERANDO que o Plano Diretor prevê, como diretrizes da política de desenvolvimento urbano, a ordenação e o controle do uso e ocupação do solo, bem como a implementação da legislação urbanística e a fiscalização continuada, com aplicação de sanções aos infratores;

Art. 7º - A política de desenvolvimento e expansão urbana do Município de São Lourenço da Mata observará as seguintes diretrizes: [...]

III - Implementação de estratégias de ordenamento da estrutura físico espacial do município, valorizando os elementos naturais, assegurando a sua população o acesso à infra-estrutura, equipamentos e políticas sociais e promovendo o equilíbrio ambiental, seja na área rural ou urbana;

V - Ordenação e controle do uso e ocupação do solo com vistas a respeitar as condições ambientais e infra-estruturais e valorizar a diversidade espacial e cultural da cidade com as suas diferentes paisagens formadas pelo patrimônio natural e construído, elementos que conferem uma identidade própria e peculiar ao Município de São Lourenço da Mata;

IX - Ordenação e controle do uso e ocupação do solo com vistas a respeitar e valorizar a permeabilidade do solo e o uso adequado dos espaços públicos;

XI - Implementação da legislação para os usos incompatíveis e inconvenientes, tais como os que afetam as condições de moradia, repouso, trabalho, segurança e circulação, bem como operacionalização da respectiva fiscalização continuada e dos meios eficazes para punir e sanar as irregularidades geradas pelos infratores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(grifou-se)

CONSIDERANDO que a política urbana municipal deve ser orientada pela efetiva observância das normas urbanísticas, não se limitando à adoção de medidas meramente formais ou paliativas;
CONSIDERANDO que o Código de Obras do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 001/2025, disciplina o licenciamento, a fiscalização e o exercício do poder de polícia administrativa em matéria urbanística;
CONSIDERANDO que o Código de Obras do Município (Lei nº 1.749) prevê expressamente a aplicação de penalidades administrativas, nos termos do Livro IV (Das Infrações e penalidades), art. 637 e seguintes: Art. 637 - Constitui infração todo procedimento de ação contrária ou omissão ao disposto nesta Lei, ficando o infrator sujeito às penalidades seguintes:

I - advertência;

II - suspensão de licença;

III - cassação de licença;

IV - multa;

V - embargo;

VI - suspensão;

VII - exclusão;

VIII - apreensão e perda de bens e mercadorias.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 02194.000.058/2025, instaurado para acompanhamento da política pública de controle urbano no Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO que, na audiência realizada em 04 de fevereiro de 2026, o Município informou que, no exercício de 2025, não foi aplicada nenhuma penalidade administrativa em decorrência da violação de normas urbanísticas, a despeito da existência de diversas infrações administrativas comprovadas em procedimento em tramitação no MP, com atuação de fiscais municipais;

CONSIDERANDO que, na referida audiência, foi informado que o Município dispõe de estrutura administrativa apta à aplicação das sanções, inclusive com a existência de comissão recursal;

CONSIDERANDO que a limitação da atuação administrativa à mera expedição de notificações, desacompanhadas da aplicação das sanções legalmente previstas, revela-se insuficiente para coibir a reincidência de ocupações irregulares e outras infrações urbanísticas;

CONSIDERANDO que a ausência reiterada de aplicação de penalidades fragiliza a política urbana municipal, compromete a efetividade da legislação e estimula a perpetuação de irregularidades;
CONSIDERANDO que não foi apresentada justificativa plausível para a omissão administrativa verificada, sobretudo diante da existência de estrutura apta ao exercício do poder sancionatório, tendo o Município assumido o compromisso de passar a aplicar as sanções administrativas devidas;

CONSIDERANDO que constitui dever legal dos agentes públicos fazer cumprir a legislação urbanística, aplicando as sanções cabíveis diante da constatação de infrações;

CONSIDERANDO que a omissão injustificada no cumprimento de dever legal pode caracterizar, em tese, o crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal;

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: (Vide ADPF 881)

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

CONSIDERANDO que a atuação preventiva, repressiva e pedagógica da Administração Pública é indispensável à efetivação da função social da cidade e da propriedade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento institucional das ações de fiscalização urbana, de modo a assegurar a regularidade do uso e ocupação do solo e a proteção do interesse coletivo;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº

02194.000.058/2025:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, por meio de seu Prefeito, do Procurador Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia, que:

1. Passem a aplicar, de forma sistemática, contínua e efetiva, todas as penalidades administrativas previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente no Plano Diretor e no Código de Obras, em relação às irregularidades praticadas a partir da data da presente Recomendação e/ou que tenham conhecimento a partir da data da presente Recomendação;

2. Abstenham-se de expedir notificações para a regularização das desconformidades, sem o concomitante devido procedimento administrativo para promover a autuação formal e a imposição das sanções cabíveis, em relação às irregularidades praticadas a partir da data da presente Recomendação e/ou que tenham conhecimento a partir da data da presente Recomendação;

3. Apliquem as penalidades administrativas de forma concomitante com as medidas de correção e regularização das irregularidades detectadas, em relação às irregularidades praticadas a partir da data da presente Recomendação e/ou que tenham conhecimento a partir da data da presente Recomendação;

4. Estruturem e mantenham rotina administrativa permanente de fiscalização, autuação, julgamento e execução das penalidades urbanísticas;

5. Promovam a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização urbana, visando ao aprimoramento técnico e à padronização dos procedimentos;

6. Promovam a divulgação adequada da presente Recomendação a todos os servidores dos órgãos competentes para o seu cumprimento e adotem as providências necessárias à prevenção de novas irregularidades, com resposta por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, informando acerca do recebimento, do acolhimento das medidas recomendadas e das providências adotadas.

Ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por este Órgão Ministerial.

São Lourenço da Mata, 13 de fevereiro de 2026.

Rejane Strieder Centelhas,

2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

PORTARIA Nº 01610.000.045/2023

Recife, 25 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM

Procedimento nº 01610.000.045/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01610.000.045/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A sra. Márcia Von Asmuth, vem ao MP denunciar vizinhos que andam fazendo barulhos acima do normal e em horários não lícitos para o mesmo, causando lhe perturbação do sossego alheia, onde a mesma possui uma mãe de idade avançada e que se incomoda bastante com os barulhos. A sra. Márcia também ressaltou que por várias vezes tentou conversar com os vizinhos, mas nunca adiantou, inclusive, até já recebeu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ameaças por parte destes, onde a mesma já registrou B.O. porém, nada ffo resolvido pela autoridade policial, onde segundo ela, a polícia passa na localidade frequentemente, mas nada fazem. Dito isto, seguem em anexo, documentações trazidas pela mesma, onde pediu anonimato caso este Parquet envie algum ofício para órgão externo.

INVESTIGADO: A SEREM ESCLARECIDOS

REPRESENTANTE: MÁRCIA VON ASMUTH

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Sirinhaém, 25 de fevereiro de 2026.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01656.000.001/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIRA

Procedimento nº 01656.000.001/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01656.000.001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do ofício 242/2024-CREAS indicando que a criança A. L. se encontra em vulnerabilidade.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Cupira, 12 de novembro de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01695.000.074/2025

Recife, 24 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.074/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.074/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscrive, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 14, 15, inciso I, 16 e 32, § 1º, da Resolução RES CSMP nº 003/2019; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO os elementos colhidos no bojo do Procedimento Preparatório nº 01695.000.074/2025, instaurado a partir de representação formulada pela Associação Canabrava para Defesa de Interesses e Direitos de Indígenas, noticiando supostos atos de improbidade administrativa, desvio de recursos públicos (merenda escolar) e irregularidades na inserção de dados do Censo Escolar na gestão da Escola Estadual Indígena Cacique Narciso Pedro dos Santos, em Tacaratu/PE;

CONSIDERANDO que a gestão da referida unidade escolar apresentou manifestação acompanhada de farta documentação, incluindo extratos de prestação de contas do PDDE e do Programa Investe Escola PE, recibos oficiais do INEP referentes aos Censos Escolares de 2022, 2023 e 2024, e comprovação de regularidade nos romaneios de merenda;

CONSIDERANDO a informação trazida aos autos de que os fatos subjacentes decorrem de disputa interna territorial e identitária na etnia Pankararu, circunstância que já ensejou o arquivamento da Notícia de Fato nº 1.26.000.000377/2025-63 pelo Ministério Público Federal, bem como a concessão de liminar de reintegração de posse em favor da atual gestão escolar pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Petrolândia (Processo nº 0000148-41.2025.8.17.3120);

CONSIDERANDO a notícia de que a Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE), por meio da Superintendência de Políticas Educacionais Indígenas (SUPIN) e da GRE Floresta, realizou, recentemente, rigorosa fiscalização in loco na referida unidade de ensino para apurar os mesmos fatos ora denunciados;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal para a tramitação do Procedimento Preparatório e a imprescindibilidade da juntada do relatório oficial da SEE /PE para o esgotamento da via investigativa extrajudicial, a fim de formar o juízo de convicção definitivo desta Promotoria de Justiça quanto à existência ou não de materialidade de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01695.000.074/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 32, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, para a cabal elucidação dos fatos.

Para a devida formalização, em cumprimento ao art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determino a anotação dos seguintes dados:

Objeto/Fato em Apuração: Apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e desvio de recursos públicos na gestão da Escola Estadual Indígena Cacique Narciso Pedro dos Santos.
Investigados: Raulive Lobo dos Santos e outros gestores da Escola Estadual Indígena Cacique Narciso Pedro dos Santos.

Noticiante: Associação Canabrava para Defesa de Interesses e

Direitos de Indígenas (Rep. pelo Cacique José Antonio Félix de Souza e Marcus Antonio Félix de Souza).

Área de Atuação/Assunto: Patrimônio Público / Improbidade Administrativa. DETERMINO, como providências iniciais:

I - Expeça-se ofício à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE), direcionado conjuntamente à Superintendência de Políticas Educacionais Indígenas (SUPIN) e à Gerência Regional de Educação (GRE) de Floresta, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o encaminhamento da íntegra do relatório da última fiscalização realizada na Escola Estadual Indígena Cacique Narciso Pedro dos Santos, devendo informar, de maneira conclusiva, sobre a regularidade técnica, financeira e administrativa da unidade (especialmente quanto aos dados do Censo, prestação de contas de recursos e execução do Programa de Alimentação Escolar).

II – PROVIDÊNCIAS DE SECRETARIA:

a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público);

b) Remeta-se cópia à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

c) Comunique-se a instauração ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

Com a juntada da resposta da SEE/PE, façam-se os autos conclusos para deliberação final.

Cumpra-se.

Petrolândia, 24 de fevereiro de 2026.

Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01704.000.056/2024
Recife, 25 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
Procedimento nº 01704.000.056/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01704.000.056/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;+1

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01704.000.056/2024, que relatou suposto desvio de função e remuneração indevida da servidora Natália de Araújo Aquino Victor, aprovada para o cargo de professora de ciências, mas exercendo funções

administrativas como Coordenadora de RH;

CONSIDERANDO que a referida servidora, embora nomeada e empossada em abril de 2024 para o magistério , foi imediatamente deslocada para a Secretaria de Administração por requisição do Prefeito Municipal;+2

CONSIDERANDO que o Município de Sanharó, por meio do Ofício GP nº 47 /2025, manifestou-se expressamente pelo não cumprimento da Recomendação Ministerial que orientava a devida lotação da servidora nas funções para as quais prestou concurso;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se com o registro no sistema SIM, atualizando-se a classe do procedimento para Inquérito Civil;

2. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a apurar suposto desvio de função, convocação irregular e pagamento de remuneração indevida no âmbito da administração municipal de Sanharó /PE, com a tomada das medidas necessárias;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional (CAO) de Defesa do Patrimônio Público a instauração do presente procedimento, remetendo-se cópia desta Portaria;

4. Encaminhe-se esta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

5. Oficie-se ao Secretário de Administração para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se a servidora Natália de Araújo Aquino Victor permanece exercendo as funções de Coordenadora de Recursos Humanos ou se houve o seu retorno às funções de magistério, requisitando ainda o encaminhamento das fichas financeiras e folhas de frequência da referida servidora referentes a todo o ano de 2025 e aos meses transcorridos de 2026.

6. Oficie-se à Secretaria de Educação para que informe se a Escola Municipal Professor Amaro Soares de Souza (local de lotação inicial da servidora) fez contratações temporárias para esta disciplina de ciência desde abril de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Sanharó, 25 de fevereiro de 2026.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.493/2026
Recife, 29 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.493/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.493/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo matriculada na EREM Dom Sebastião Leme

CONSIDERANDO o teor da manifestação encaminhada a esta Promotoria de Educação, pelo e-mail da PROEDUC, relatando que o estudante, pessoa com deficiência, se encontra matriculado na EREM Dom Sebastião Leme sem o devido apoio profissional em sala de aula (AADEE) de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “ acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo matriculada na EREM Dom Sebastião Leme”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos à estudante matriculada na EREM Dom Sebastião Leme, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-la em sala de aula;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.717/2026

Recife, 13 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.717/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.717/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar o processo de credenciamento do Instituto Educacional João de Deus junto à pasta municipal

CONSIDERANDO as peças informativas do PA Nº 01891.001.685/2023, sobretudo a notícia trazida pela SEDUC/RECIFE de que o Instituto Educacional João de Deus iniciou o processo de credenciamento escolar perante a pasta municipal, com diversas pendências documentais saneadas (vide Nota Técnica Nº 09/2024 - SEDUC, Nota Técnica SEDUC/SEGREG/GGGR/CRE Nº 49/2025), mas com irregularidades pendentes;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos IX, da LDB);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Municipal autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, o qual inclui a educação infantil (art. 11, incisos IV e V, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Educação, para ciência;
- 3) oficiar à SEDUC/Recife, requisitando informações atualizadas referentes ao processo de credenciamento do Instituto Educacional João de Deus perante o CME, no prazo de 20 (vinte) dias;

Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.759/2026

Recife, 20 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.759/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.759/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo e TDAH matriculada na Escola Municipal Vila Sésamo

CONSIDERANDO o teor da manifestação encaminhada a esta Promotoria de Educação, pelo e-mail da PROEDUC, relatando que a estudante, pessoa com deficiência, se encontra matriculada na Escola Municipal Vila Sésamo sem o devido apoio profissional em sala de aula (AADEE) de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “ acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo e TDAH matriculada na Escola Municipal Vila Sésamo”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos à estudante matriculada na Escola Municipal Vila Sésamo, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-la em sala de aula;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.000.814/2026**Recife, 24 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.814/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.814/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo e seletividade alimentar matriculada na Creche Escola Municipal Celeste Vidal

CONSIDERANDO o teor da manifestação da noticiante, a qual compareceu presencialmente às Promotorias de Educação, na data de 23.02.2026, relatando que o estudante A. G. B. S., pessoa com deficiência, se encontra matriculado na Creche Escola Municipal Celeste Vidal sem o devido apoio profissional em sala de aula (AADEE) de que necessita, e sem a devida adaptação da sua merenda, em razão de possuir seletividade alimentar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e

produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “ acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo e seletividade alimentar matriculada na Creche Escola Municipal Celeste Vidal”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante matriculado na Creche Escola Municipal Celeste Vidal, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula, e a devida adaptação da merenda escolar;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.825/2026**Recife, 25 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.825/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.825/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: a Sra. Fernanda Nayara Matias de Oliveira solicita apoio inclusivo para seu filho, no qual narra que a escola o mantém em sistema de rodízio, estando matriculado na Escola Municipal da Guabiraba, no Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora FERNANDA NAYARA MATIAS DE OLIVEIRA, em 24.02.2026, através de termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal da Guabiraba, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, F. M. O., nascida em 03/09/2020, a qual está matriculado no GRUPO V da Educação Infantil, turno da manhã, e possui diagnóstico Transtorno específico da articulação da fala F80.0, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH). Apresenta documento da própria SEDUC, demonstrando estar existindo rodízio entre os estudantes da referida escola, para atendimento através de AADEE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde

logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.823/2026

Recife, 24 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.823/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.823/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Sra. Maria Luzitania solicita apoio individual para a estudante A. A. S. P. de 4 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nível 2 de suporte, aluna da EM da Guabiraba.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 24.02.2026, mediante termo de declarações, pela senhora MARIA LUZITANIA DA SILVA, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) da Guabiraba, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à sua filha A. A. S. P., nascida em 28.06.2021, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), nível de suporte 2. Alega, ainda, que a escola estaria realizando um sistema de rodízio de dois dias aula entre os estudantes, em razão da inexistência a apoio escolar para os estudantes da educação especial.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.224/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.224/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.004.224/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar situação de supostas irregularidades administrativas cometidas por professora do curso de Medicina no âmbito da instituição de ensino privada UNINASSAU

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 07/10/2025, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de condutas pedagógicas irregulares de professora da UNINASSAU, caracterizadas por uma carga horária exaustiva, critérios de avaliação arbitrários e falta de transparência no acesso a provas corrigidas, destacando um histórico de reprovação em massa, negligência diante de quadros de saúde mental dos alunos e uma postura punitiva recorrente, o que compromete o processo de ensino-aprendizagem e a integridade emocional dos estudantes de Medicina;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a instituição de ensino privada restou silente;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de supostas irregularidades administrativas cometidas por professora do curso de Medicina no âmbito da instituição de ensino privada UNINASSAU";

2- Expeça-se ofício à UNINASSAU, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01917.000.507/2025

Recife, 6 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.507/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01917.000.507/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notificação Compulsória de Evasão - adolescente com fratura óssea.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a Notificação Compulsória nº 141/2025 da UPA Olinda, noticiando a evasão hospitalar da adolescente M L N C, de 12 anos, antes da conclusão de tratamento para trauma ortopédico;

CONSIDERANDO que a evasão hospitalar de menor de idade em tratamento de urgência configura, em tese, situação de

negligência dos responsáveis legais;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

INSTAURADO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovam-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, ficando determinada, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOPIJ, ao CSMP e à CGMP, para conhecimento;

b) Expeça-se Ofício ao Conselho Tutelar de Olinda (que abrange o bairro Tabajara), encaminhando cópia integral deste procedimento e requisitando a realização de visita domiciliar para verificar o estado de saúde da adolescente e se a mesma recebeu o atendimento ortopédico necessário após a evasão da UPA, bem como devendo informar ainda sobre eventual aplicação das medidas de proteção cabíveis aos responsáveis (Art. 129 do ECA), com apresentação de resposta ao Ministério Público no prazo de 15(quinze) dias;

c) À SUBADM, para publicação no DOE, resguardadas as cautelas legais decorrentes da natureza sigilosa deste procedimento.

Olinda, 6 de fevereiro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01917.000.509/2025

Recife, 6 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.509/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01917.000.509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente **OBJETO:** Trata-se de termo de atendimento do senhor Avelanche Sousa a respeito da situação da filha, a menor Maria Luiza, bem como da suposta omissão do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça as declarações do Sr. A S A sobre o comportamento de risco da adolescente M L S A e a alegada omissão do Conselho Tutelar de Olinda (Região II) em prestar o devido atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo bem-estar da menor e pela eficiência dos órgãos que compõem a rede de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

INSTAURADO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovam-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, ficando determinada, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOPIJ, ao CSMP e à CGMP, para conhecimento;

b) Expeça-se Ofício ao Conselho Tutelar de Olinda - Região II, requisitando: I) Cópia integral do histórico de atendimentos da adolescente M L S A; II) Informações detalhadas sobre as providências adotadas diante da última solicitação do genitor, esclarecendo a alegada negativa de atendimento;

c) Expeça-se Ofício ao CAPS I de Olinda, solicitando relatório sobre o histórico de acompanhamento da adolescente e se há prontuário ativo ou necessidade de nova intervenção terapêutica;

d) Expeça-se Ofício ao CRAS da área de residência (Ouro Preto) para que realize visita domiciliar e apresente relatório sobre a dinâmica familiar e possíveis vulnerabilidades sociais.

À SUBADM, para publicação no DOE, resguardadas as cautelas legais decorrentes da natureza sigilosa deste procedimento.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de fevereiro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.936/2025

Recife, 24 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.936/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01977.000.936/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.936/2025, instaurada para apurar suposta presença de trabalho irregular de menores dentro do Colégio NEO;

CONSIDERANDO que houve a extrapolção do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que houve a notificação da instituição de ensino para se manifestar acerca dos fatos relatados na denúncia, no entanto, sem resposta até o momento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2 – Reitere-se a notificação à instituição de ensino, nos exatos termos do despacho retro, encaminhando-lhe também a solicitação via WhatsApp, se possível, bem como solicitando que se manifeste acerca dos fatos relatados na denúncia;

3- Oficie-se o MPT, dando conhecimento da denúncia.

4 - Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 24 de fevereiro de 2026.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.000.259/2025

Recife, 23 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.259/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.259/2025

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: Dorival Pereira de Santana

Objeto: Apurar, sob a ótica da Lei nº 8.429/92, a notícia de que o investigado, integrante da Guarda Municipal de Recife, teria utilizado, em proveito próprio, veículos à disposição da repartição pública, e percebido gratificações sem a necessária contraprestação laboral

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Preparatório nº 01998.000.259/2025 há indícios de que integrante da Guarda Municipal de Recife teria feito uso, em proveito particular, de veículos pertencentes ou à disposição do órgão público a cujos quadros pertence e que teria recebido dolosa e indevidamente gratificações;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando que a Secretaria deste órgão adote as seguintes providências:

a) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento destina-se a "apurar, sob a ótica da Lei nº 8.429/92, a notícia de que o investigado, integrante da Guarda Municipal de Recife, teria utilizado, em proveito próprio, veículos à disposição da repartição pública, e percebido gratificações sem a necessária contraprestação laboral";

b) Expeça ofício ao Comandante da Guarda Civil Municipal do Recife para que nos remeta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o mapa de quilometragem das viaturas afetadas à Brigada Ambiental referente ao período de fevereiro a dezembro de 2023, com indicação do motorista e do agente à disposição de quem ficavam os veículos;

c) Providencie a conversão em texto dos áudios produzidos nas audiências realizadas em 17 de setembro de 2025 e em 12 de novembro de 2025, e junte aos autos a degravação, lavrando certidão do cumprimento da diligência;

d) Remeta a cópia dos autos ao noticiante, conforme solicitado no evento 0076.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula nº 184.116-5

Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.002.244/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Área Temática: Patrimônio Público

Investigado(a): José Ildo Juvino dos Santos

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível incompatibilidade entre as jornadas cumpridas pelo investigado, no exercício dos cargos de agente de polícia, ligado à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, e o de professor da rede estadual de ensino.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que no Procedimento Preparatório nº 01998.002.244/2024 foram coletados indícios de incompatibilidade das jornadas a cargo do investigado no desempenho dos cargos de agente de polícia (Secretaria de Defesa Social de Pernambuco) e de professor da rede estadual de ensino (Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar a irregularidade apontada ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando

PORTARIA Nº 01998.002.244/2024
Recife, 24 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.002.244/2024 — Procedimento

a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto acúmulo indevido de cargos públicos, sendo um cargo de professor estadual e um de agente de polícia civil, atribuídos a José Ildo Juvino dos Santos”;

2. expeça-se ofício à Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções (CACEF), a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe em que estágio se encontra o Processo Sei 0001200206.002213/2025-51, instaurado em desfavor de José Ildo Juvino dos Santos, encaminhando cópia integral dos autos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 02014.001.935/2025

Recife, 24 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.935/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.935/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.G.F.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou

opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de evento 0023, requisitando resposta do CRDH-MA em 30 dias.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.954/2025

Recife, 24 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.954/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo nº 02014.001.954/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.L.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício nº 02014.001.954/2025-0004, requisitando resposta do CRDH-MA no prazo de 30 dias.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.955/2025

Recife, 24 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.955/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.955/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.M.M.D.N., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de nº 02014.001.955/2025-0005, requisitando resposta do CRDH-MA no prazo de 20 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, W.T.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de evento 0015, requisitando resposta do

PORTARIA Nº 02014.001.997/2025

Recife, 24 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.997/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.997/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Centro Arrecifes da Cidadania em igual prazo.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.002.004/2025

Recife, 24 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.004/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.004/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.R.C.D.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se ofício ao CRDH-MA, conforme despacho de evento 0025.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02240.000.036/2025

Recife, 23 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.036/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02240.000.036/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88) e legais, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 7.347/85, Lei Federal nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, e em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Considerando a instauração da Notícia de Fato nº 02240.000.036/2025 em 11 /07/2025, com o intuito de apurar denúncias anônimas sobre a possível acumulação irregular de cargos públicos pelo Sr. Isaac Moisés da Silva Paiva, que exerce a função de Conselheiro Tutelar no município de Jataúba/PE e foi nomeado para o cargo de Motorista de Ônibus no município de Caraúbas/PB.

Considerando a regra de incompatibilidade que estabelece que a função de conselheiro tutelar é incompatível com o exercício concomitante de qualquer outro cargo, emprego ou função pública remunerada, conforme a Resolução nº 139/2010 do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONANDA e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Considerando a realização de diligências iniciais, como a notificação do investigado Isaac Moizés da Silva Paiva e o envio do Ofício nº 02240.000.036/2025- 0001 à Prefeitura Municipal de Caraúbas/PB, em 29 de julho de 2025.

Considerando o fato de o investigado ter apresentado resposta em 05 de agosto de 2025 , na qual sustenta a compatibilidade das funções, alegando exercer suas atividades no conselho em regime de plantão.

Considerando a necessidade de comprovação cabal da alegada incompatibilidade, que depende da obtenção de documentação oficial do vínculo funcional do investigado junto à Prefeitura Municipal de Caraúbas/PB.

Considerando a determinação de reiteração do ofício à Prefeitura Municipal de Caraúbas/PB em 21 de outubro de 2025 , com prazo improrrogável de 10 (dez) dias , mas sem que tenha havido resposta até o presente momento.

Considerando o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da Notícia de Fato, prorrogado em 21 de outubro de 2025 , que se encontra vencido, conforme o Despacho do dia 21 de outubro de 2025 e as datas do presente ato.

Considerando a necessidade de dar continuidade às investigações e diligências pendentes para a completa elucidação dos fatos e a formação de convicção ministerial.

Resolve:

1º. Converter a Notícia de Fato nº 02240.000.036/2025 em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2º. Determinar as seguintes diligências:

Reiteração do Ofício à Prefeitura Municipal de Caraúbas/PB (Gestor Municipal Nerivan Alvares de Lima) para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumpra o já determinado no Ofício nº 02240.000.036/2025-0001, apresentando:

A data de posse e de efetiva entrada em exercício do Sr. Isaac Moizés da Silva Paiva no cargo de motorista de ônibus.

A carga horária e o quadro de horários de trabalho a ser cumprido pelo referido servidor.

Cópia da declaração formal de compatibilidade de carga horária, caso tenha sido apresentada.

(Obs: O não cumprimento da requisição poderá implicar na incidência do art. 10 da Lei nº 7.347/85).

Juntada do comprovante de envio da reiteração do ofício e do respectivo aviso de recebimento.

3º. Determinar o registro da conversão no sistema próprio e a publicação da presente portaria, em extrato.

4º. Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, a contar da data da publicação desta Portaria.

Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de novembro de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02271.000.069/2024
Recife, 24 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02271.000.069/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02271.000.069/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1253058- SEGUNDO CONSTA NA DENÚNCIA, A ESCOLA EREF MARIA CECÍLIA BARBOSA LEAL, RECEBEU, NO ANO DE 2022, RECURSOS DO INVESTE, E NÃO HOUVE TRANSPARÊNCIA DOS VALORES DOS RECURSOS RECEBIDOS. NÃO ERA FEITA PRESTAÇÃO DE CONTAS. O(A) DENUNCIANTE, DIANTE DA SITUAÇÃO, SOLICITA UMA AUDITORIA DAS CONTAS DA EREF MARIA CECÍLIA DOS ANOS DE 2017 A 2023, TENDO EM VISTA A FALTA DE TRANSPARÊNCIA POR PARTE DA ANTIGA GESTÃO.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, solicite análise técnica ao NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO, com o fim de averiguar se os recursos financeiros repassados para a execução das obras e serviços na escola Maria Cecília, por meio do programa Investe 2024, foram utilizados de acordo com as disposições contratuais e legais, sem indícios de superfaturamento e/ou desvio, bem como se existe alguma nota fiscal emitida sem a devida execução de serviços, especialmente em relação ao marceneiro Maurílio (Baja) e se os preços condizem com os valores de mercado.

Cumpra-se.

Surubim, 24 de fevereiro de 2026.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02271.000.087/2024**Recife, 24 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.087/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02271.000.087/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº: 1300406- INVESTIGAR SE A PREFEITURA DE VERTENTE DO LÉRIO UTILIZOU INDEVIDAMENTE OS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, COM O FIM DE FAVORECER PESSOAS LIGADAS A GESTÃO, NÃO DANDO ESPAÇO AOS ARTISTAS DA REGIÃO DE SE CADASTRAR E TAMBÉM RECEBER ALGUM INCENTIVO. RECEBERAM: NAJDA OLIVEIRA (PRIMA DO SECRETÁRIO TÁSSIO SARAIVA); MURILO LEAL (IRMÃO DE MARCO AURÉLIO, LOTADO NA LICITAÇÃO); EDSON JUNIOR (COMMISSIONADO NA PREFEITURA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, oficie-se a Prefeitura de Vertente do Lério para enviar

toda a documentação referente a todas as etapas previstas no editais, isto é: o período de inscrições, a divulgação dos resultados preliminares, o período para interposição de recursos, a divulgação dos resultados finais (disponíveis no site), o período de habilitação dos projetos selecionados, a assinatura do termo de execução cultural e o pagamento dos projetos selecionados - conforme consta no cronograma das atividades

Cumpra-se.

Surubim, 24 de fevereiro de 2026.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02271.000.122/2024**Recife, 24 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.122/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02271.000.122/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº: 1388229- Irregularidades no Processo de Seleção para Gestores Escolares e Nomeação de Pessoas Não Inscritas - Violação ao Decreto 55.509/23 e ao Edital.- Escola de Referência em Ensino Fundamental Maria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cecilia Barbosa Leal. Maria Amanda das Chagas Arruda foi designada como Assistente de Gestão para Escola de Referência em Ensino Fundamental Maria Cecilia Barbosa Leal , documento em anexo, função que se inscreveu no processo de seleção de gestores, mas a portaria nº 6591, constante no diário oficial do dia 06/08/2024 (página 3), a mesma foi designada para Gestora da para Escola de Referencia em Ensino Fundamental Maria Cecília Barbosa Leal.

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, Oficiar a SEE - Unidade de Formação e Gestão do Conhecimento, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça:

- A atuação de Rúbia Lemos como assistente de gestor escolar, especificando se houve designação e em qual função.

- O motivo da não convocação dos candidatos que ficaram na lista tríplice das outras escolas da Gerência Regional (Polo Surubim, Casinhas e Vertente do Lério), conforme Ofícios nº 02271.000.122/2024-0002-1ª PJ/GAB e 02271.000.122/2024- 0003.

Cumpra-se.

Surubim, 24 de fevereiro de 2026.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei 8.625/1993 e da Resolução 174/2017 o procedimento é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02291.000.211/2025, instaurada a partir de denúncia do médico veterinário e servidor municipal Rodrigo Melo, relatando a reincidência de cirurgias em animais (castrações) realizadas em locais impróprios, insalubres e residenciais no município de Arcoverde/PE;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta que, mesmo após uma fiscalização realizada pela Vigilância Sanitária Municipal em maio de 2025, que gerou notificação, a prática irregular persistiu, apenas mudando de endereço para dificultar a ação fiscalizatória, migrando para residências na Rua 2 de Novembro e na Rua José de Melo Cavalcante, Bairro São Miguel;

CONSIDERANDO que compete ao Município, por meio de seu órgão de Vigilância Sanitária, exercer o poder de polícia administrativa para fiscalizar, autuar e interditar estabelecimentos que funcionem em desacordo com as normas da ANVISA e do Conselho Federal de Medicina Veterinária (Resolução CFMV nº 1275/19), visando prevenir riscos à saúde pública e ao bem-estar animal;

CONSIDERANDO que os relatos indicam que os procedimentos ocorrem de forma itinerante e clandestina, expondo animais a infecções graves e os consumidores a serviços inadequados, o que denota a necessidade de uma estratégia de fiscalização municipal mais proativa e contínua, e não apenas reativa;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de políticas públicas, com o objetivo de acompanhar a política pública de fiscalização sanitária do Município de Arcoverde no que tange ao controle de estabelecimentos veterinários e ao combate de clínicas clandestinas/itinerantes, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante remessa, via e-mail, de cópia para publicação no site do MPPE. 3. Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP.

2) expeça-se ofício ao Município de Arcoverde, solicitando informações acerca dos fatos noticiados. Na oportunidade, o Município deverá:

a) informar se confeccionou algum projeto para castração dos animais contendo requisitos mínimos para sua execução conforme previsto na Resolução CFMV nº 962 /2010;

PORTARIA Nº 02291.000.211/2025
Recife, 21 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação
02291.000.211/2025

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a atuação da Vigilância Sanitária do Município de Arcoverde no combate ao exercício irregular de atividades veterinárias e clínicas clandestinas. Interessado: Sociedade. Acompanhado: Município de Arcoverde (Secretaria de Saúde / Vigilância Sanitária).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4º Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

b) apresentar a lista nominal dos médicos veterinários que realizaram as castrações e suas respectivas inscrições no CRMV/PE;

c) indicar o local em que as ações de castração foram realizadas (o anexar fotos do ambiente);

d) apresente informações sobre as ações de fiscalização realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal em relação à prática de cirurgias veterinárias em locais impróprios, em especial a notificação gerada em maio/2025, e quais medidas administrativas foram tomadas em decorrência.

3) Oficie-se Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE), solicitando que realizem vistoria e fiscalização nos endereços indicados pelo noticiante, com o objetivo de verificar a adequação dos locais para a realização de procedimentos cirúrgicos veterinários, a observância das normas do Código de Ética do Médico Veterinário, da Resolução CFMV 1275/19 (que trata dos estabelecimentos médico-veterinários aptos a realizar cirurgias) e das normas da ANVISA, deverá encaminhar o relatório da vistoria contendo a descrição detalhada das condições encontradas.

a) Rua 2 de Novembro, 02, São Miguel, Arcoverde;

b) Rua José de Melo Cavalcante, s/n, São Miguel, Arcoverde PE (próximo ao DNIT), com especial atenção à possível casa sem número alegadamente utilizada para despistar fiscalização.

4) Notifique-se o médico veterinário noticiado: Dr. Luiz Raimundo da Silva, CRMV-PE 4827/VP, para que preste esclarecimentos sobre as denúncias, especialmente acerca dos locais onde realiza procedimentos cirúrgicos em animais, a regularidade desses locais perante os órgãos competentes (Vigilância Sanitária e CRMV-PE), e as medidas de segurança e pós-operatório adotadas.

Anexe-se à missiva cópia da notícia e eventuais documentos que a acompanhem, resguardando o sigilo do noticiante.

Destaco que a resposta a este expediente deve ser feita por meio de respostas ao questionário acima, de modo dividido e organizado, evitando o envio de informações e documentos que não guardem relação com o objeto em questão. Assim, advirto, mais uma vez, que a resposta e a devida documentação expressamente requisitada deve ser enviada de modo objetivo, claro e sistematizado, sob pena de prática do denominado document dump , consistente na juntada de um grande volume de documentos, alguns relevantes e outros irrelevantes, não demonstrando a sua pertinência temática e probatória com os pontos que estão controvertidos no processo, impossibilitando a plena sindicabilidade de atos praticados por gestores públicos.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta.

Cumpra-se.

Arcoverde 21, de janeiro de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo para a adesão oficial ao Projeto do Núcleo de Apoio às Vítimas, "Promotorias de Justiça de Portas Abertas às Vítimas". Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das providências mais bem detalhadas na portaria específica anexa.

Cumpra-se.

Surubim, 19 de fevereiro de 2026.

Bruno Santacatharina Carvalho de Lima,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO -2026

Recife, 25 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO -2026

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de Março do ano de 2026

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível

PORTARIA Nº 02466.000.004/2026

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02466.000.004/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02466.000.004/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 545/2026**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
03/03/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
04/03/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
05/03/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
09/03/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
10/03/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
11/03/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
12/03/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
13/03/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
16/03/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
17/03/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
18/03/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
19/03/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
20/03/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
23/03/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
24/03/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
25/03/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
26/03/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
27/03/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
30/03/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
31/03/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2026	segunda-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
03/03/2026	terça-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
04/03/2026	quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

05/03/2026	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
09/03/2026	segunda-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
10/03/2026	terça-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
11/03/2026	quarta-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
13/03/2026	sexta-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
16/03/2026	segunda-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
17/03/2026	terça-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
18/03/2026	quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
19/03/2026	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
20/03/2026	sexta-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
23/03/2026	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
24/03/2026	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
25/03/2026	quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
26/03/2026	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
27/03/2026	sexta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
30/03/2026	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
31/03/2026	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2026	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
03/03/2026	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
04/03/2026	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
05/03/2026	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
09/03/2026	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
10/03/2026	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
11/03/2026	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
12/03/2026	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
13/03/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
16/03/2026	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
17/03/2026	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
18/03/2026	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
19/03/2026	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
20/03/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
23/03/2026	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
24/03/2026	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
25/03/2026	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
26/03/2026	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
27/03/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
30/03/2026	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
31/03/2026	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
03/03/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
04/03/2026	quarta-feira	Vitória de Sto.	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

		Antão	
05/03/2026	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
09/03/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
10/03/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
11/03/2026	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
12/03/2026	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
13/03/2026	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
16/03/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
17/03/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
18/03/2026	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
19/03/2026	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
20/03/2026	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
23/03/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
24/03/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
25/03/2026	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
26/03/2026	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
27/03/2026	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
30/03/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
31/03/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 5 – PALMARES
 Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares,
 Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém,
 Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2026	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
03/03/2026	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
04/03/2026	quarta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
05/03/2026	quinta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
09/03/2026	segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
10/03/2026	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
11/03/2026	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
12/03/2026	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
13/03/2026	sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
16/03/2026	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
17/03/2026	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
18/03/2026	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
19/03/2026	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
20/03/2026	sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
23/03/2026	segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos

24/03/2026	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
25/03/2026	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
26/03/2026	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
27/03/2026	sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
30/03/2026	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
31/03/2026	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerras, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2026	segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
03/03/2026	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
04/03/2026	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
05/03/2026	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
09/03/2026	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
10/03/2026	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
11/03/2026	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
12/03/2026	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
13/03/2026	sexta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
16/03/2026	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
17/03/2026	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
18/03/2026	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
19/03/2026	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
20/03/2026	sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
23/03/2026	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
24/03/2026	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
25/03/2026	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
26/03/2026	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
27/03/2026	sexta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
30/03/2026	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
31/03/2026	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2026	segunda-feira	Limoeiro	Diogo Gomes Vital
03/03/2026	terça-feira	Limoeiro	Diogo Gomes Vital
04/03/2026	quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
05/03/2026	quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
09/03/2026	segunda-feira	Limoeiro	Diogo Gomes Vital
10/03/2026	terça-feira	Limoeiro	Diogo Gomes Vital
11/03/2026	quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
12/03/2026	quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
13/03/2026	sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
16/03/2026	segunda-feira	Limoeiro	Diogo Gomes Vital
17/03/2026	terça-feira	Limoeiro	Diogo Gomes Vital
18/03/2026	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
19/03/2026	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
20/03/2026	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
23/03/2026	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
24/03/2026	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
25/03/2026	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

26/03/2026	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
27/03/2026	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
30/03/2026	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
31/03/2026	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
 Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2026	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
03/03/2026	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
04/03/2026	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
05/03/2026	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
09/03/2026	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
10/03/2026	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
11/03/2026	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
12/03/2026	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
13/03/2026	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
16/03/2026	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
17/03/2026	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
18/03/2026	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
19/03/2026	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
20/03/2026	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
23/03/2026	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
24/03/2026	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
25/03/2026	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
26/03/2026	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
27/03/2026	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
30/03/2026	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
31/03/2026	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2026	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
03/03/2026	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
04/03/2026	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
05/03/2026	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
09/03/2026	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
10/03/2026	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
11/03/2026	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
12/03/2026	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
13/03/2026	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
16/03/2026	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
17/03/2026	terça-feira	Afogados da	Carolina Gurgel Lima

		Ingazeira	
18/03/2026	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
19/03/2026	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
20/03/2026	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
23/03/2026	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
24/03/2026	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
25/03/2026	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
26/03/2026	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
27/03/2026	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
30/03/2026	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
31/03/2026	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2026	segunda-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
03/03/2026	terça-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
04/03/2026	quarta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
05/03/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
09/03/2026	segunda-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
10/03/2026	terça-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
11/03/2026	quarta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
12/03/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
13/03/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
16/03/2026	segunda-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
17/03/2026	terça-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
18/03/2026	quarta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
19/03/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
20/03/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
23/03/2026	segunda-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
24/03/2026	terça-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
25/03/2026	quarta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
26/03/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
27/03/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
30/03/2026	segunda-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
31/03/2026	terça-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2026	segunda-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
03/03/2026	terça-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
04/03/2026	quarta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
05/03/2026	quinta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz

09/03/2026	segunda-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
10/03/2026	terça-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
11/03/2026	quarta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
12/03/2026	quinta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
13/03/2026	sexta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
16/03/2026	segunda-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
17/03/2026	terça-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
18/03/2026	quarta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
19/03/2026	quinta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
20/03/2026	sexta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
23/03/2026	segunda-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
24/03/2026	terça-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
25/03/2026	quarta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
26/03/2026	quinta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
27/03/2026	sexta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
30/03/2026	segunda-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
31/03/2026	terça-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2026	segunda-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
03/03/2026	terça-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
04/03/2026	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
05/03/2026	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
09/03/2026	segunda-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
10/03/2026	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
11/03/2026	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
12/03/2026	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
13/03/2026	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
16/03/2026	segunda-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
17/03/2026	terça-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
18/03/2026	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
19/03/2026	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
20/03/2026	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
23/03/2026	segunda-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
24/03/2026	terça-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
25/03/2026	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
26/03/2026	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
27/03/2026	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
30/03/2026	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
31/03/2026	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Arapipina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2026	segunda-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
03/03/2026	terça-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
04/03/2026	quarta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
05/03/2026	quinta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
09/03/2026	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
10/03/2026	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
11/03/2026	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
12/03/2026	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13/03/2026	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

16/03/2026	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
17/03/2026	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
18/03/2026	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
19/03/2026	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20/03/2026	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
23/03/2026	segunda-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
24/03/2026	terça-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
25/03/2026	quarta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
26/03/2026	quinta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
27/03/2026	sexta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
30/03/2026	segunda-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
31/03/2026	terça-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2026	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
03/03/2026	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
04/03/2026	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
05/03/2026	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
09/03/2026	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
10/03/2026	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
11/03/2026	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
12/03/2026	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
13/03/2026	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
16/03/2026	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
17/03/2026	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
18/03/2026	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
19/03/2026	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
20/03/2026	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
23/03/2026	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
24/03/2026	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
25/03/2026	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
26/03/2026	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
27/03/2026	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
30/03/2026	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
31/03/2026	terça-feira	Santa Maria	Filipe Regueira de Oliveira Lima

		da Boa Vista	
--	--	--------------	--

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2026	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
03/03/2026	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
04/03/2026	quarta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
05/03/2026	quinta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
09/03/2026	segunda-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
10/03/2026	terça-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
11/03/2026	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
12/03/2026	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
13/03/2023	sexta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
16/03/2026	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
17/03/2026	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
18/03/2026	quarta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
19/03/2026	quinta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
20/03/2026	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
23/03/2026	segunda-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
24/03/2026	terça-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
25/03/2026	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
26/03/2026	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
27/03/2026	sexta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
30/03/2026	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
31/03/2026	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 568/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/03/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Roane Melo Bezerra	Promotor de Justiça de Trindade
22/03/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Roane Melo Bezerra	Promotor de Justiça de Trindade
28/03/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
29/03/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/03/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
22/03/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
28/03/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Roane Melo Bezerra	Promotor de Justiça de Trindade
29/03/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Roane Melo Bezerra	Promotor de Justiça de Trindade

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 569/2026**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2026	segunda-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
03/03/2026	terça-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
04/03/2026	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
05/03/2026	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
09/03/2026	segunda-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
10/03/2026	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
11/03/2026	quarta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
12/03/2026	quinta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
13/03/2026	sexta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
16/03/2026	segunda-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
17/03/2026	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
18/03/2026	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
19/03/2026	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
20/03/2026	sexta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
23/03/2026	segunda-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
24/03/2026	terça-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
25/03/2026	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
26/03/2026	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
27/03/2026	sexta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
30/03/2026	segunda-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
31/03/2026	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2026	segunda-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
03/03/2026	terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo

04/03/2026	quarta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
05/03/2026	quinta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
09/03/2026	segunda-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
10/03/2026	terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
11/03/2026	quarta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
12/03/2026	quinta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
13/03/2026	sexta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
16/03/2026	segunda-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
17/03/2026	terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
18/03/2026	quarta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
19/03/2026	quinta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
20/03/2026	sexta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
23/03/2026	segunda-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
24/03/2026	terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
25/03/2026	quarta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
26/03/2026	quinta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
27/03/2026	sexta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
30/03/2026	segunda-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
31/03/2026	terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo

Ata da 03ª Sessão Ordinária CSMP – 04.02.2026**ANEXO I****Processos da 04ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo)
1.	SEI Nº 19.20.0377.0020388/2025-88, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0571.0020178/2025-35, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0377.0020971/2025-61, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0590.0022613/2025-62, 7º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
3.	SEI Nº 19.20.0377.0022920/2025-12, 7º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
4.	SEI Nº 19.20.2221.0018239/2025-90, correição, 5º Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
5.	SEI Nº 19.20.0589.0020412/2025-43, 4º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
6.	SEI Nº 19.20.0590.0020846/2025-47, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Dr. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0012534/2025-89, correição, 2º Promotoria de Justiça Cível de Olinda, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.0367.0013181/2025-51, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo)
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.711/2024 — Inquérito Civil Interessados: Elizabete Regina de Oliveira Matos, Persona, You Saúde e Fox Saúde Objeto: possível negativa de cobertura de exames para tratamento de meningiomas cranianos.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.048/2020 — Inquérito Civil Interessados: Verônica Maria de Oliveira Souza e Secretaria de Educação de Gameleira Objeto: supostas irregularidades na aquisição/distribuição de kits de merenda e

Ata da 03ª Sessão Ordinária CSMP – 04.02.2026

	repasse ao "Clube da Mulher do Campo" durante a pandemia de COVID-19
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.454/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Wellington Cordeiro Maciel Objeto: possível ato de improbidade administrativa

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.085/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Argo Smart Flats, CONSTRUMAIS PE LTDA -EPP, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife — EMLURB, Moura Dubeaux Engenharia S/A Objeto: apurar denúncia de dano ambiental decorrente de aterramento de área de várzea e corte de árvores na Rua Ribeiro Pessoa, em frente ao Hotel Turquesa, bairro da Caxangá, Recife
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.477/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Marcia Rejane Monte, M. M. de L., Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes- SMS/JG Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de consultas em Terapias Multidisciplinares, em favor de Usuário criança com TEA
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.131/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Vereador Toninho, Município de Camaragibe Objeto: investigação da dispensa de licitação para aquisição de máscaras e EPI's pelo município de Camaragibe, bem como a notícia de falta desse mesmo material
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.148/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): CARUARUPREV - GERÊNCIA GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, Macivania Maciano de Melo Objeto: apurar a situação referente a retenção salarial de servidores públicos do município de Caruaru devido a não atualização cadastral requisitada pelo Censo Previdenciário
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.075/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Vereador Gilmar Santos, Prefeitura de Petrolina Objeto: apurar o suposto descumprimento da Lei Municipal nº 3.583/2022 por parte do Poder Executivo Municipal, consubstanciado na alegada ausência de prestação de contas anuais, no mês de dezembro de 2024, das ações de enfrentamento ao racismo e à intolerância religiosa
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02145.000.405/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Flávia Eduarda da Silva, L. S. G. da S. Objeto: apurar irregularidade na marcação de consultas com Psicólogo infantil, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta, em favor de criança com TEA
7.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02072.000.007/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Comissão Pastoral da Terra Mata Sul PE (CPT). Objeto: Mediar e buscar solução para o conflito agrário coletivo no imóvel rural denominado "Engenho Pau D'Óleo", localizado no município de Catende/PE, envolvendo 67 famílias de agricultores posseiros.
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.079/2025 — Inquérito Civil

Ata da 03ª Sessão Ordinária CSMP – 04.02.2026

	Interessado(s): Hospital Espinheiro Objeto: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Hospital Espinheiro em razão da ausência de Licença Sanitária, Alvará de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válidos.
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.150/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Salgueiro Objeto: Apurar possíveis irregularidades sanitárias e ambientais decorrentes da criação de suínos (pocilga) no Sítio Baixio Verde/Feijão, zona rural de Salgueiro/PE.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.399/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: Apurar suposto superfaturamento e direcionamento no Processo Licitatório nº 049/2021, realizado sob a modalidade de Pregão Eletrônico no 026/2021.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.857/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): SASSEPE (Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco) Objeto: possível negativa de exames e falta de informação sobre laboratórios credenciados.
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.744/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): LB da Silva Frutas Objeto: possível presença de agrotóxicos proibidos e acima do LMR em produtos hortifrutigranjeiros
3.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.164/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Emilton Rafael Júnior, COMPESA e SESP/Caruaru Objeto: possíveis irregularidades na implementação da infraestrutura básica do Loteamento São Rafael (Vila do Rafael)
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.476/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (USF Nael Vicente) Objeto: possíveis irregularidades no horário de funcionamento e atrasos na sala de vacinação da USF Nael Vicente
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.017/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Ipojuca Objeto: possível falta de estrutura urbana no Engenho Tabatinga II, com foco em estradas vicinais
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.077/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sr. Franklin Ferreira (Lideri Telecom) e Consórcio CID Convenções Pernambuco SPE S/A Objeto: suposta prática de "venda casada" e direcionamento de contratações na gestão do Centro de Convenções de Pernambuco (CECON)
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02105.000.007/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A.A.F., Antonio Diego Santiago de Sousa Ferreira, Ícaro Renan

Ata da 03ª Sessão Ordinária CSMP – 04.02.2026

	Domingos de Sousa Ferreira, Priscila Mirna de Sousa Ferreira e Kryshna Rayza de Sousa Ferreira Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.047/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE Objeto: possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB (Contrato nº 054/2018) Relatora: Cristiane de Gusmão Medeiros
9.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.208/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Moradores do Edifício Brisa do Leste e Bar Calçada 33 Objeto: possível poluição sonora e perturbação do sossego no bairro de Boa Viagem, Recife/PE

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.017/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Gameleira. Objeto: Apurar irregularidades em contratações por dispensa de licitação junto à Prefeitura Municipal de Gameleira, envolvendo serviços de marketing digital.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.050/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Primavera. Objeto: Apurar supostas irregularidades em contratações temporárias de servidores públicos no biênio 2017-2018, sem a realização de processo seletivo simplificado (PSS) e em suposta ofensa aos princípios constitucionais.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.138/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Petrolina. Objeto: Apurar suposta omissão do Poder Executivo Municipal na regulamentação e repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), verba federal destinada aos profissionais das equipes de Saúde da Família, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.
4.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.335/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco (SERES) Objeto: Apurar possíveis fraudes no Programa Jornada Extra de Segurança (PJES), consistentes no pagamento de cotas a servidores por meio de "laranjas" e o uso indevido de escalas por servidores em regime de diarista.
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.054/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): CBL Alimentos S/A (Betânia Lácteos S.A.). Objeto: Apurar suposta comercialização de amostra de leite imprópria para o consumo, devido à presença de material particulado estranho em suspensão.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.442/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta extração irregular de substância mineral (barro/argila) e derrubada de espécimes arbóreos em obra não identificada.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.016/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Petrolina Objeto: Apurar supostas irregularidades na Concorrência no 18/2021, promovida

Ata da 03ª Sessão Ordinária CSMP – 04.02.2026

	pela Prefeitura Municipal de Petrolina, para a construção de escola de tempo integral no Bairro Antônio Cassimiro, especificamente quanto a indícios de simulação na pesquisa de preços e sobrepreço no item "fornecimento de módulos em PVC"
--	---

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.325/2020 — Inquérito Civil Interessados: Raquel Borba de Melo e Banco C6 Consignado S.A. Objeto: apurar descontos indevidos em benefício previdenciário.
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.575/2025 — Inquérito Civil Interessados: VOGG - Associação Assistencial e de Benefícios, André Luiz da Silva Santiago. Objeto: apurar denúncia de descumprimento contratual, negativa de cobertura securitária e prática abusiva reiterada no mercado de proteção veicular.
3.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.627/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Creche Semearte e Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife Objeto: apurar irregularidades na gestão de unidade de ensino, especificamente no que tange à comunicação com os responsáveis e monitoramento das atividades pedagógicas.
4.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01882.000.388/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar do Município de Caruaru Objeto: apurar suposto uso indevido de veículo oficial do Conselho Tutelar para fins particulares.
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.179/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife e Secretaria de Habitação do Recife Objeto: apurar suposta necessidade de unidade habitacional.
6.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.861/2023 — Inquérito Civil Interessados: Deputado Pastor Cleiton Collins Objeto: apurar suposta prática de nepotismo em razão de vínculo familiar superveniente à nomeação de assessor parlamentar.
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.196/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar irregularidades nas condições estruturais, segurança e acessibilidade do imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.122/2024 — Inquérito Civil Interessados: Neoenergia Pernambuco Objeto: apurar suposta prática abusiva e falha na prestação de serviço essencial de fornecimento de energia elétrica.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.362/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria-Executiva de Assistência Social Jaboatão Objeto: apurar situação de risco, vulnerabilidade extrema e suposta apropriação indébita de proventos e documentos de pessoa idosa.
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Ata da 03ª Sessão Ordinária CSMP – 04.02.2026

	Procedimento nº 02144.000.124/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade, negligência e violação de direitos fundamentais.
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01932.000.190/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Olinda Objeto: apurar suposta ausência de transparência na gestão financeira do FEMFAS, especificamente quanto à publicidade de receitas e despesas.
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.351/2024 — Inquérito Civil Interessados: Escola Cantinho Feliz Objeto: apurar possíveis irregularidades no atendimento e infraestrutura de unidade educacional.
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.376/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade, maus-tratos e exploração financeira contra pessoa idosa.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.517/2022 — Inquérito Civil Interessados: Patricia da Silva Ribeiro, Município de Serra Talhada, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Neoenergia. Objeto: apurar supostas irregularidades na paralisação e no atraso da entrega das unidades habitacionais do empreendimento Residencial Vanete Almeida, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)
15.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.190/2025 — Inquérito Civil Interessados: SENAC Pernambuco, Ana Paula de Souza Marques Moraes Objeto: apurar suposta divulgação de fotos íntimas de uma aluna por outro estudante da instituição de ensino no Recife
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.080/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar possível situação de risco, negligência e violação de direitos fundamentais (assistência social e dignidade) de pessoa idosa.
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.358/2022 — Inquérito Civil Interessados: Leonardo José da Silva e Geraldo Cristovam dos Santos Júnior Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa.
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.170/2022 — Inquérito Civil Interessados: José Renato da Silva Objeto: apurar notícia de que uma padaria próxima a residência do noticiante está colocando madeira e lixo em vias públicas e causando prejuízo a população local.
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.196/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Petrolina Objeto: apurar suposta inexistência de leitos de atenção integral em saúde mental em hospital geral na RAPS de Petrolina/PE.
20.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.470/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Moisés de Souza Cordeiro Objeto: apurar suposta poluição sonora e irregularidades ambientais no funcionamento de estabelecimento comercial em Recife/PE.

Ata da 03ª Sessão Ordinária CSMP – 04.02.2026

21.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.120/2023 — Inquérito Civil Interessados: Pastoral Carcerária Nacional Objeto: apurar supostas violações de direitos fundamentais de detentos.
22.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.090/2022 — Inquérito Civil Interessados: Escola Elo (Unidade Kid's) Objeto: apurar suposta prática discriminatória e abusiva contra aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.035/2023 — Inquérito Civil Interessados: Edimar Ferreira Pereira, Maria Aparecida de Macedo Silva Objeto: apurar notícia anônima sobre coação no curso de processo criminal que apura crime de estupro de vulnerável
24.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.454/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar supostas irregularidades no descumprimento da Lei de Acesso à Informação referente aos dados e gastos da "Festa da Pitomba de 2025".
25.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.790/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposto despejo ilegal de efluentes com coliformes fecais no "Riacho Caraíba", além de problemas de drenagem e inundações no entorno do Condomínio Park Jatobá.
26.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02782.000.418/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar irregularidades nas condições de trabalho, falta de equipamentos de proteção individual (EPIs), ausência de infraestrutura básica (água e sanitários) e suposto assédio moral contra salva-vidas da orla municipal.
27.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.047/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município do Paulista Objeto: apurar intervenções irregulares realizadas pela Prefeitura em Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Rio Paratibe.
28.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.617/2024 — Inquérito Civil Interessados: Gleyson Deodato Batista e Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar possíveis irregularidades funcionais e de qualificação técnica de engenheiro nomeado para a Secretaria de Mobilidade Urbana.
29.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02162.000.001/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Serra Talhada Objeto: apurar regularidade e qualidade do serviço de transporte público coletivo no Município de Serra Talhada.
30.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.223/2024 — Inquérito Civi Interessados: Conselho Tutelar da RPA 03A Objeto: apurar suposta omissão do Conselho Tutelar no acompanhamento de casos de infrequência escolar notificados pelo "Projeto Voltei".
31.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.660/2023 — Inquérito Civil

Ata da 03ª Sessão Ordinária CSMP – 04.02.2026

	Interessados: Autarquia de Urbanização do Recife. Objeto: apurar supostas irregularidades na execução de contratos referentes a projeto executivo de engenharia para contenção de encostas e urbanização em áreas de risco.
32.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.326/2023 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta utilização indevida da estrutura administrativa do Município de Gravatá, abuso do poder político e uso da "máquina pública" para favorecimento pessoal no pleito para o Conselho Tutelar de 2023.
33.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO Procedimento nº 02137.000.156/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta internação forçada, abandono material e afetivo, e possível apropriação de rendimentos de pessoa idosa.
34.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.262/2025 — Inquérito Civil Interessados: Colégio Decisão e Marília Gabriela Fernandes Lopes Objeto: apurar suposto aumento abusivo em mensalidade escolar de Educação Infantil para o período letivo de 2024/2025.
35.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.831/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: SEMOG Administradora de Condomínio Objeto: apurar suposta cobrança indevida de honorários advocatícios em taxas condominiais e eventual violação ao dever de informação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.005/2021 — Inquérito Civil Interessados: Gabinete de Comunicação da Prefeitura do Recife, Comitê de Crise em Defesa das Pessoas com Deficiência Objeto: investigar possíveis irregularidades/inadequações na acessibilidade comunicacional dos conteúdos veiculados — nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e nas demais tecnologias de informação e comunicação — pelo Governo Municipal do Recife, vulnerando direitos da pessoa com deficiência de exercer, de forma independente, sua cidadania e participação social
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.093/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Correntes, Ocione Barbosa da Silva Objeto: apurar a regularidade do Leilão nº 001/2018, que tinha por objeto a alienação de veículos considerados inservíveis pelo Município de Correntes
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.033/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Brejinho Objeto: apurar notícia anônima de que servidores da Secretaria de Ação Social do Município de Brejinho/PE teriam sido vacinados contra a COVID-19 antes de pessoas com comorbidades, contrariando os critérios do Plano Nacional de Imunização
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.665/2024 — Inquérito Civil Interessados: You Saúde, Cláudio de Paula Kosminsky Objeto: apurar notícia de negativa de cobertura, por parte da operadora You Saúde, para a realização de cirurgia de amigdalectomia bilateral de urgência e exames correlatos (endoscopia, colonoscopia, laringoscopia e penoscopia)
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.106/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Valdemir Ferraz da Costa, Escola de Referência em Ensino Médio

Ata da 03ª Sessão Ordinária CSMP – 04.02.2026

	Antônio Padilha Objeto: apurar suposta irregularidade no recebimento de gratificação de locomoção pelo servidor público estadual Valdemir Ferraz da Costa
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 146ª ZE - PAULISTA Procedimento nº 02670.000.015/2024 — Inquérito Civil Interessadas: Maria Luciana da Silva, Luciana da Silva Sampaio Objeto: apurar suposta fraude - similaridade de impressão digital
7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.576/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Ismael de Freitas Objeto: investigar a possível necessidade de moradia para Sra. Rosângela Maria Pereira de Lima, que está a 22 anos recebendo auxílio.
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.022/2024 — Procedimento Preparatório Interessada: Secretaria de Controle Urbano do Recife Objeto: investigar possíveis transtornos causados em razão de ocupação irregular de passeio público, Rua Luiz Barbalho, nº 149, bairro da Boa Vista
9.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.357/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Noemy Rufino Silva, COMPESA Objeto: investigar possíveis transtornos ocasionados por obra da COMPESA, na Rua Falcão de Lacerda, nas imediações da Estação Tejió (metrô), no barro de Tejió
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.818/2023 — Inquérito Civil Interessados: Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Camed Saúde Objeto: apurar notícia de negativa de cobertura, por parte da operadora Notre Dame Intermédica Saúde S.A., de materiais específicos solicitados para a realização de um procedimento de infiltração na coluna
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.459/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Geral do Município, Muriel Prado de Melo Júnior Objeto: apurar suposto descumprimento aos prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação praticado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.011/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Brejinho Objeto: apurar possíveis desvios de recursos públicos no Município de Brejinho/PE, notadamente direcionamentos de licitações e contratos administrativos para empresas ligadas a familiar do gestor municipal

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 040/2026

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.184/2022 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.259/2023 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.080/2024 — Inquérito Civil
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.568/2023 — Inquérito Civil
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.162/2024 — Inquérito Civil
6.	20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.212/2024 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.160/2021 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.540/2024 — Inquérito Civil
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.029/2024 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01700.000.011/2022 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.370/2021 — Inquérito Civil
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.004/2022 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02245.000.004/2024 — Inquérito Civil
14.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.426/2023 — Inquérito Civil
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.239/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.495/2023 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.009/2022 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.281/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.178/2023 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.026/2020 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.091/2024 — Inquérito Civil
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.206/2022 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.036/2023 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 040/2026

	Procedimento nº 02772.000.007/2023 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.180/2020 — Inquérito Civil
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.018/2024 — Inquérito Civil
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01923.000.461/2022 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.008/2022 — Inquérito Civil
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.460/2023 — Inquérito Civil
15.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.143/2022 — Inquérito Civil
16.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01911.000.104/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.088/2023 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.042/2022 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.116/2020 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.411/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES Procedimento nº 01791.000.104/2023 — Inquérito Civil
6.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.001/2020 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.070/2020 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.850/2024 — Inquérito Civil
9.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.226/2024 — Inquérito Civil
10.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.408/2024 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.056/2022 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.007/2022 — Inquérito Civil
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.736/2023 — Inquérito Civil
14.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.190/2023 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01621.000.003/2022 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.140/2023 — Inquérito Civil
17.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.113/2021 — Inquérito Civil

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 040/2026

18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.067/2020 — Inquérito Civil
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.029/2022 — Inquérito Civil
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01569.000.001/2021 — Inquérito Civil
21.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.051/2024 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.494/2024 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.048/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.019/2021 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.396/2023 — Inquérito Civil
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.932/2020 — Inquérito Civil
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.591/2023 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01690.000.012/2023 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.353/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.035/2024 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.006/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.145/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.148/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.168/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.233/2023 — Inquérito Civil
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.196/2024 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.364/2024 — Inquérito Civil
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.232/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.389/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 040/2026

	Procedimento nº 01703.000.068/2023 — Inquérito Civil
3.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.199/2025 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.028/2024 — Inquérito Civil
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.967/2023 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.143/2020 — Inquérito Civil
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.129/2021 — Inquérito Civil

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO -2026

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **Março** do ano de 2026

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO * 02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/03/2026	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior (Exercício simultâneo 16ª PJC)	
10/03/2026	9ª Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Exercício simultâneo 1ª PJC)	
17/03/2026	Alfredo Pinheiro Martins Neto (Exercício simultâneo 2ª PJC)	
24/03/2026	9ª Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Exercício simultâneo 1ª PJC)	
31/03/2026	Alfredo Pinheiro Martins Neto (Exercício simultâneo 2ª PJC)	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS 07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI* 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/03/2026	Eleonora Marise Silva Rodrigues (Exercício simultâneo 7ª PJC)	
11/03/2026	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
18/03/2026	Eleonora Marise Silva Rodrigues (Exercício simultâneo 7ª PJC)	
25/03/2026	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS 10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/03/2026	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
12/03/2026	10ª Procuradoria de Justiça Cível Izabel Cristina de N. de S. Santos	

19/03/2026	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
26/03/2026	10ª Procuradoria de Justiça Cível Izabel Cristina de N. de S. Santos	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR 19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/03/2026	19ª Procuradoria de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
12/03/2026	14º Procuradoria de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
19/03/2026	19ª Procuradoria de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
26/03/2026	14º Procuradoria de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS- 04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS 15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/03/2026	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
11/03/2026	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
18/03/2026	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
25/03/2026	Rinaldo Jorge da Silva (Exercício simultâneo 15ª PJC)	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES* 09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/03/2026	9º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
10/03/2026	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
17/03/2026	9º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
24/03/2026	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior (Exercício simultâneo 16ª PJC)	
31/03/2026	Rinaldo Jorge da Silva (Exercício simultâneo 16ª PJC)	
7ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS- PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		

04/03/2026	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Exercício simultâneo nos feitos da 7ª CCE)	
11/03/2026	Marco Aurélio Farias da Silva 5º Procurador de Justiça Cível	
18/03/2026	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Exercício simultâneo nos feitos da 7ª CCE)	
25/03/2026	Marco Aurélio Farias da Silva 5º Procurador de Justiça Cível	
8ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
03/03/2026	Paulo Henrique de Queiroz Figueiredo (Exercício simultâneo nos feitos da 8ª CCE)	
10/03/2026	Paulo Henrique de Queiroz Figueiredo (Exercício simultâneo nos feitos da 8ª CCE)	
17/03/2026	Paulo Henrique de Queiroz Figueiredo (Exercício simultâneo nos feitos da 8ª CCE)	
24/03/2026	Paulo Henrique de Queiroz Figueiredo (Exercício simultâneo nos feitos da 8ª CCE)	
31/03/2026	Paulo Henrique de Queiroz Figueiredo (Exercício simultâneo nos feitos da 8ª CCE)	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/03/2026	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
10/03/2026	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
17/03/2026	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
24/03/2026	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
31/03/2026	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA* 08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
05/03/2026	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Exercício simultâneo 3ª PJC)	

12/03/2026	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
19/03/2026	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Exercício simultâneo 3ª PJC)	
26/03/2026	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/03/2026	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
10/03/2026	20ª Procuradoria de Justiça Cível Sílvio José Menezes Tavares	
17/03/2026	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
24/03/2026	20ª Procuradoria de Justiça Cível Sílvio José Menezes Tavares	
31/03/2026	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS 11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/03/2026	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
11/03/2026	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
18/03/2026	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
25/03/2026	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Valdir Barbosa Júnior

14º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível